



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ MINAS GERAIS – CEP: 36606-000

DECRETO N° 116/2022

Aprova a prorrogação do Calendário Tributário do Município para o Exercício de 2022, conforme Artº 17 da Lei Municipal 765/2002 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guarará, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com as Leis em vigor:

DECRETA:

Art. 1º) – Fica prorrogado a prorrogação do Calendário Anual de Pagamento dos Tributos Municipais – CATRIM, a vigorar durante o exercício de 2022.

Art. 2º) – O pagamento de tributos municipais em uma única cota anual, nos termos do CTM, obedecerá aos seguintes prazos e percentuais:

I - para o IPTU e Taxas de Serviços, cobradas junto com este imposto: desconto de 10 % (dez por cento) para pagamento em cota única até 15/09/2022;

II - para o ISS de profissionais autônomos, sociedades de profissionais e taxas de Poder de Polícia: Não há prorrogação.

III- para o ISS de profissionais autônomos, sociedades de profissionais e taxas de Poder de Polícia: Não há prorrogação.

Art. 3º) – O pagamento será parcelado, para cada um dos tributos abaixo, da seguinte forma:

I – para o IPTU e das Taxas de Serviços cobradas junto com este imposto: 03 (três) parcelas mensais, com vencimentos em 15/09/2022, 15/10/2022 e 15/11/2022;

II – para o ISS de profissionais autônomos e sociedades de profissionais e taxas de Poder de Polícia: Não há prorrogação.

Art. 4º) – Os contribuintes do ISS sujeitos ao pagamento mensal, deverão recolher até o dia 10 de cada mês subsequente ao de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARÁ
MINAS GERAIS – CEP: 36606-000

Art. 5º) – Na hipótese do não funcionamento do órgão tributário, da rede bancária ou dos postos de arrecadação, o vencimento do tributo ocorrerá no primeiro dia útil subsequente ao fixado no CATRIM.

Art. 6º) Mantém o reajuste de 17,78% (dezessete por cento e setenta e oito centésimos) IGP-M acumulado no ano de 2021, os valores do IPTU, ISS e Taxas Municipais para o exercício 2022 em relação ao exercício 2021, conforme Decreto 001/2022.

Art. 7º) Mantém a prorrogação da validade da Certidão Negativa de Débitos de 60 dias para 90 dias, para novas certidões emitidas até 31/12/2022 .

Art. 8º) – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º) – Revogam-se as disposições em contrário.

Guarará, 05 de Agosto de 2022.

José Maurício Sales
Prefeito Municipal